



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONTRATONº20230814
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2023.08.04 – O

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTENGI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA JOSE WILLAME GRANJEIRO NUNES, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DESTINADOS PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Secretaria de Infraestrutura, obras e serviços públicos, inscrito no CNPJ sob nº: 07.658.917/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ordenador de Despesas, o Sr. **Gilvan Tenório de Alencar**, designado pela Portaria nº 07/11/2022-01, CPF nº 151.234.801-53, portador da Cédula de Identidade RG nº708156, e a empresa **JOSE WILLAME GRANJEIRO NUNES**, com sede na Rua Antônio Guedes Neto nº 16, Bairro Centro Potengi/CE, CEP: 63160-000, inscritanoCNPJNº02.974.180/0001 – 38, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ WILLAME GRANJEIRO NUNES**, portador(a) do Documento de Identidade RG nº96029274936, expedida por SSP – CE, eCPF nº851.904.543-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação do objeto da Dispensa de Licitação nº2023.08.04 – Oe, em observância ao disposto nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DESTINADOS PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE POTENGI – CE, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº2023.08.04 – O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o **valor global**

de R\$ 13.818,30 (Treze mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
1	CIMENTO 50K	SACO	100	R\$ 44,00	ELIZABETH	R\$ 4.400,00
2	BLOCO CERAMICA 8 FUROS	MILHEIRO	7	R\$ 700,00	PROPRIO	R\$ 4.900,00
3	PEDRA BRITA	M³	10	R\$ 260,00	PROPRIO	R\$ 2.600,00
4	PORTA PARANÁ 0,90X2,10M	UNIDADE	1	R\$ 190,00	ARCELORMITTAL	R\$ 190,00
5	VASSORÃO GARI DE PIAÇAVA	UNIDADE	20	R\$ 12,90	PROMIL	R\$ 258,00
6	CAIXA DAGUA 2 MIL LITRO	UNIDADE	1	R\$ 1.365,00	BAKOF	R\$ 1.365,00
7	ADAPTADOR SILD 0/CX DAGUA 3/4	UNIDADE	3	R\$ 9,90	KRONA	R\$ 29,70
8	TUBO SOLD P/CX D ÁGUA	VARA	1	R\$ 27,90	LUPERPLAST	R\$ 27,90
9	ADAPTADOR SILD 0/CX DAGUA 1	UNIDADE	1	R\$ 24,00	KRONA	R\$ 24,00
10	REGISTRO SOLD 25MM	UNIDADE	3	R\$ 7,90	KRONA	R\$ 23,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Quais quer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerada dos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ONUs adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº8. 666, de1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO- Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

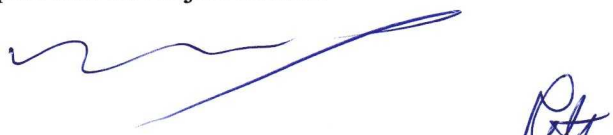
CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é noventa dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 02 (dois) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS
A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Projeto Básico.





POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CLÁUSULA QUINTA-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Potengi ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Projeto Básico, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Potengi para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Potengi;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Potengi e do Projeto Básico, que são partes integrantes do Contrato;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDERE O: RUA JOS  EDIMILSON ROCHA N 135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

conformidade da presta o dos servi os e da aloca o dos recursos necess rios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obriga es pactuadas, e ser o exercidos por um representante da Administra o, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

CL USULA OITAVA-DA DOTA O OR AMENT RIA

A despesa para a contrata o do servi o de que trata o objeto, correr    conta do Or amento do Munic pio de Potengi, para o exerc cio de 2023, sob a seguinte Dota o or amentaria 04.122.0037.2008 manuten o das atividades da secretaria de infraestrutura de obras e servi os p blicos; elemento de despesa 3.3.90.30.00.

CL USULA NONA-DA LIQUIDA O E DO PAGAMENTO

O pagamento ser  efetuado at  o 15  (d cimo quinto) dia  til do m s subsequente ao da presta o e aceita o dos servi os, por meio ordem para dep sito em conta corrente da empresa CONTRATADA, ap s a apresenta o dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descri o dos servi os executados, devidamente atestada pelo respons vel pela gest o do contrato;
- b) prova da manuten o da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, ser  efetuada mediante a apresenta o das respectivas certid es dentro do prazo de validade;
- c) prova da manuten o da regularidade dos recolhimentos do FGTS, ser  efetuada mediante a apresenta o de certid o expedida pela Caixa Econ mica Federal, conforme al nea “a”, do artigo 27, da Lei n  8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1  de maio de 1943.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

PAR GRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecada o de Tributos e Contribui es devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera es posteriores, fica dispensada das reten es, conforme dispuser as normas vigentes.

PAR GRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer altera o de sua condi o de optante pelo SIMPLES.

PAR GRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CL USULA D CIMA-DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecu o total ou parcial do objeto desta a ven a, o CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

- a) advert ncia;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecu o do contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;
- c) suspens o tempor ria de participarem licita o e impedimento de contratar com a



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultante se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

I- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II- ensejar o retardamento da execução do objeto;

III- falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo;

V- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado se aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO- Assanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO- Amora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltosa com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO- Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº8. 666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A rescisão contratual fundada no inciso I, do art.79, da Lei nº8.666/93, sempre juízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, a carreta aretensão dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar as supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- b) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Projeto Básico;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art.61, da Lei nº8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

O foro da Comarca de Potengi/CE é o único competente para dirimir quais quer questões oriundas da presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

E, para firmeza e como prova de assim ha verem,entre si,ajusta do e contratado,é lavrado o presente Contrato,em02(duas)vias de igual teore forma,o qual,depois delido e achado conforme,é assina do pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Potengi/CE,14 de agosto de 2023


Secretaria da Infraestrutura, obras e serviços públicos

Gilvan Tenório de Alencar

CPF: 151.234.801,-53

Ordenador de despesas

CONTRATANTE




JOSE WILLAME GRANJEIRO NUNES

José Willame Granjeiro Nunes


CPF:851.904.543-04

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
NOME
CPF:


.....
NOME
CPF: 085.259.763-00



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE POTENGI

Extrato de Contrato.



EXTRATO DE CONTRATO N  20230814. Objeto: a CONTRATA O DE PESSOA JURIDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRU O DESTINADOS PARA RECUPERA O DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS DO MUNIC PIO DE POTENGI/CE, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS DO MUNIC PIO DE POTENGI/CE. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei n  8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura, Obras e Servi os P blicos do Munic pio de Potengi/CE, CNPJ: n : 07.658.917/0001-27. **CONTRATADA:** JOSE WILLAME GRANJEIRO NUNES, inscrita no CNPJ sob n  02.974.180/0001 – 38, no valor de R\$ 13.818,30 (Treze mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos), vig ncia de 90 (noventa) dias – Potengi/CE, 11 de agosto de 2023. Gilvan Ten rio de Alencar. **Secret rio de Infraestrutura, Obras e Servi os P blicos.**